



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA				
SLD 33/2023 Dep. Lêda Borges "Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso II" - Determinar que as agências financeiras oficiais de fomento observem a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia quando da aplicação de seus recursos.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso II		
TEXTO PROPOSTO				
Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:				
"II - observar a diretriz de redução das desigualdades, especialmente as entre homens e mulheres, de raça e de etnia, quando da aplicação de seus recursos;"				
JUSTIFICATIVA Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar o objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, que se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia.				